



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça para o Conselho Consultivo, aprovado em 7 de outubro de 2014 – 1ª alteração e republicação

Por deliberação tomada por unanimidade na reunião do Conselho de Gestão de 10 de novembro de 2016, foram alterados os artºs 5º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Juízes, dos Magistrados do Ministério Público e dos Oficiais de Justiça para o Conselho Consultivo, neles se acrescentando a expressão “que no dia da eleição já não estejam afetos ao serviço da Comarca”, o artº 5º, n.º 3, *in fine* desse Regulamento mediante eliminação da expressão “e dos oficiais de justiça que aí exercem funções em destacamento nessa secretaria” e o artº 6º, n.º 5 desse Regulamento mediante alteração da expressão “duração de dois anos” pela expressão “duração de três anos”, bem como o artº 13º, n.º 2 desse regulamento, de modo que a sua redação passou a ser “Quem exercer funções nos serviços de Alcanena e da Golegã só pode votar, respetivamente, nos palácios da justiça de Torres Novas e do Entroncamento.”.

É republicado o Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Juízes, dos Magistrados do Ministério Público e dos Oficiais de Justiça para o Conselho Consultivo, aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho de Gestão de 7 de outubro de 2014, com as alterações já incorporadas:

Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Juízes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça para o Conselho Consultivo

O regulamento eleitoral dos representantes dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça, previstos no artº 109º, n.º 2, alíneas d) a f) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é expressamente reclamado pelo artº 26º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

É a forma de eleição dos representantes dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que ora se regulamenta, com a disciplina própria para assegurar o rigor eleitoral em condições que permitam ampla participação democrática.

O Conselho Consultivo é expressão do diálogo entre os tribunais e a sociedade, visando aprofundar a ligação entre a gestão do sistema judiciário e a sociedade, quer na vertente das classes profissionais forenses, quer na vertente da sociedade civil enquanto utente dos serviços de justiça.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define as regras de eleição dos membros do Conselho Consultivo previstos nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Artigo 2.º
Função

O Conselho Consultivo é o órgão com funções consultivas do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Artigo 3.º
Composição

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
- a) O juiz presidente do tribunal, que preside;
 - b) O magistrado do Ministério Público coordenador;
 - c) O administrador judiciário;
 - d) Um representante dos juizes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, eleito pelos seus pares;
 - e) Um representante dos magistrados do Ministério Público que exercem funções nos serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, eleito pelos seus pares;
 - f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, eleito pelos seus pares;
 - g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
 - h) Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
 - i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
 - j) Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do Conselho Consultivo, até ao máximo de três.
2. Os membros a que aludem as alíneas g), h) e i) do número 2 são nomeados pelas entidades representadas.

Artigo 4.º
Sistema eleitoral



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

1. As eleições objeto deste regulamento realizam-se por sufrágio direto, presencial e secreto.
2. A cada eleitor corresponde um voto.
3. Em nenhum caso é admissível voto por correspondência ou através de outra pessoa, ainda que por procuração.

Capítulo II
Capacidade Eleitoral e Mandatos

Artigo 5.º
Capacidade Eleitoral

1. Para a eleição do membro previsto na alínea d) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os juízes em exercício de funções, inclusive em regime de estágio, no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com exceção do juiz presidente e dos juízes integrados no Quadro Complementar que no dia da eleição já não estejam afetos ao serviço da Comarca.
2. Para a eleição do membro previsto na alínea e) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os magistrados do Ministério Público em exercício de funções, inclusive em regime de estágio, junto do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com exceção do magistrado do Ministério Público coordenador e dos magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar que no dia da eleição já não estejam afetos ao serviço da Comarca.
3. Para a eleição do membro previsto na alínea f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os oficiais de justiça em exercício de funções na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com exceção do administrador judiciário.
4. Os funcionários de apoio aos órgãos de gestão não dispõem de capacidade eleitoral passiva.
5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 3 não se consideram os respectivos membros que, à data da eleição respectiva, estejam em exercício de comissão de serviço não eventual e a tempo integral, ausentes do serviço por licença igual ou superior a seis meses ou suspensos do exercício de funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O exercício das licenças de férias, de parentalidade e a ausência por doença não afasta a capacidade eleitoral ativa e passiva mencionada em 1 a 3.
7. Na eleição de desempate apenas são elegíveis os candidatos igualmente mais votados na anterior votação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

Artigo 6.º
Mandatos

1. É eleito membro do Conselho Consultivo quem obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando para esse efeito os votos em branco.

2. Cada eleito pode recusar aceitar o mandato, por escrito dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a notificação do resultado eleitoral, sendo, neste caso, eleito o mais votado que se seguir por ordem decrescente do número de votos validamente obtidos.

3. Caso nenhum dos votados aceite o mandato, a Comissão Eleitoral designa, no prazo de dois dias úteis, o eleito por sorteio de entre os votados, caso em que não poderá recusar aceitar o mandato, sem prejuízo do disposto no número 6.

4. Em caso de igualdade de votos obtidos entre dois ou mais votados, realizar-se-á a eleição prevista no n.º 7 do artigo anterior até ao décimo dia útil posterior ao apuramento eleitoral do sufrágio anterior, cuja data é designada pelo Conselho de Gestão no dia útil seguinte à publicitação dos resultados eleitorais.

5. O mandato de cada um dos membros previstos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, tem a duração de três anos, a contar da data da publicitação da respectiva eleição, pode ser renovado por uma única vez, por igual período, e cessa com o início do mandato seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

6. Tais mandatos não são renunciáveis, exceto se por razões de força maior, nomeadamente de saúde, o Conselho de Gestão reconhecer fundamento para tal após parecer do Conselho Consultivo.

7. Caso ocorra vacatura de lugar, realiza-se eleição para o lugar vago para o período remanescente do mandato, no prazo de 30 dias a contar da data da decisão em que o Conselho de Gestão reconhece haver vacatura de lugar, observando-se o disposto no artigo 9º.

8. Ocorre vacatura de lugar nomeadamente quando o respectivo membro deixar de exercer funções nos tribunais mencionados no artigo 2.º.

Capítulo III
Candidaturas

Artigo 7.º
Candidatura

1. Podem ser organizadas candidaturas a cada um dos cargos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, sem prejuízo de se manter a capacidade eleitoral passiva de quem não apresente candidatura.

2. A candidatura é apresentada junto do Conselho de Gestão até ao penúltimo



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

dia anterior à data da eleição, por escrito subscrito pelo candidato, com menção do nome do candidato, categoria profissional e local onde exerce funções, sem mais formalidades.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

1. Os candidatos podem desenvolver ações de campanha eleitoral junto dos eleitores, nomeadamente em qualquer dos edifícios judiciais de ambos os tribunais, exceto no dia das eleições.

2. Cada candidatura pode designar membro da sua carreira profissional, em exercício de funções nos tribunais mencionados no artigo 2.º, nos serviços do Ministério Público junto desse tribunais e na respetiva secretaria, para estar presente junto de cada mesa de voto e acompanhar as operações de cada mesa de voto e da respetiva comissão de eleições, podendo apresentar dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos.

3. A solicitação de candidatura, o administrador judicial cederá sala no edifício pretendido pela candidatura para realização de reunião ou ação de campanha eleitoral, dando conhecimento prévio ao juiz presidente e ao magistrado do Ministério Público.

4. A solicitação de candidatura podem ser-lhe facultados os endereços de correio eletrónico dos eleitores exclusivamente para efeitos eleitorais, competindo a decisão ao juiz presidente, ao magistrado do Ministério Público ou ao administrador judicial, conforme respeite à eleição prevista na alínea d), e) ou f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Capítulo IV

Do Ato Eleitoral e sua Fiscalização

Artigo 9.º

Data das eleições

1. A eleição do juiz, magistrado do Ministério Público e oficial de justiça é designada pelo Conselho de Gestão para a mesma data e mesmo horário de abertura e encerramento das urnas de voto.

2. A designação dessa data é fixada por decisão proferida com a antecedência não inferior a dez dias úteis, e é comunicada, com igual antecedência, aos respetivos eleitores por correio eletrónico e mediante afixação em local não acessível ao público, de acesso comum aos respetivos eleitores, em cada uma das Secções do Tribunal Judicial da Comarca e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Artigo 10º

Comissões de eleições



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

1. Em cada eleição é nomeada uma comissão de eleições para cada uma das eleições previstas nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

2. O Conselho de Gestão nomeia os membros de cada uma das comissões eleitorais na mesma data em que fixar a data das eleições, nos termos dos números seguintes.

3. Compete a cada comissão de eleições, no âmbito da eleição a que respeita, fiscalizar a regularidade de cada ato eleitoral, proceder ao apuramento final da votação, decidir, por escrito, quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentares do processo eleitoral e as reclamações ou protestos apresentados no decurso das operações eleitorais, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º.

4. A comissão de eleições para a eleição do representante dos juízes é constituída pelos membros do Conselho de Gestão, pelo juiz de direito com maior antiguidade colocado num Juízo Central do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, pelo juiz de direito com maior antiguidade colocado num Juízo Local deste Tribunal e pelo juiz de direito com maior antiguidade colocado no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.¹

5. A comissão de eleições para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público é constituída pelos membros do Conselho de Gestão, pelo procurador da república com maior antiguidade colocado num Juízo Central do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, pelo procurador da república com maior antiguidade colocado num Juízo Local do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e pelo procurador da república com maior antiguidade colocado junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.²

6. A comissão de eleições para a eleição do representante dos oficiais da justiça é constituída pelos membros do Conselho de Gestão e:

a) pelo secretário de justiça com maior antiguidade em funções na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e, na sua falta, pelo oficial de justiça que desempenhar funções de secretário de justiça em regime de substituição há mais tempo na secretaria desses tribunais ou, na sua falta, pelo escrivão de direito ou técnico de justiça principal com maior antiguidade na categoria em funções na secretaria desses tribunais;

b) pelo escrivão de direito ou técnico de justiça principal com maior antiguidade na categoria em funções na secretaria desses tribunais ou, caso este intervenha ao abrigo da alínea anterior, pelo escrivão de direito ou técnico de justiça principal que se lhe seguir na ordem de antiguidade na categoria;

c) pelo escrivão-adjunto ou técnico de justiça adjunto com maior antiguidade nessa categoria em funções na secretaria.

7. A substituição de membro de comissão eleitoral observa o critério sequencial da maior antiguidade dentro da categoria do substituído.

8. Cada comissão de eleições reúne por convocação do respetivo presidente, em local, data e hora que designa.

9. Na ausência de membro, decorridos 30 minutos sobre a hora designada para

¹ Redacção introduzida pelo Despacho 2/2023 - RGL, de 5 de Junho de 2023.

² Redacção introduzida pelo Despacho 2/2023 - RGL, de 5 de Junho de 2023.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

reunião da comissão de eleições sem que algum seu membro compareça, a comissão de eleições reúne e delibera com os membros presentes.

10. As comissões de eleições são presididas pelo juiz presidente, que possui voto de qualidade.

Artigo 11º
Impedimentos

1. Estão impedidos de integrar comissão de eleições os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que, à data da nomeação dos membros da comissão de eleições, mantenham vínculo de parentesco, casamento ou união de facto, respetivamente, com outro juiz, magistrado do Ministério Público ou oficial de justiça colocados, respetivamente, no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém ou no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, nos serviços do Ministério Público junto destes tribunais e na secretaria destes tribunais.

2. Caso algum dos vínculos venha a constituir-se até à data da eleição, o Conselho de Gestão deve proceder à sua substituição.

3. É dever de cada juiz, magistrado do Ministério Público e oficial de justiça manifestar o seu impedimento ao Conselho de Gestão até ao dia seguinte à notificação da sua nomeação para integrar comissão de eleições.

4. Fica impedido de integrar a comissão de eleições e mesa de voto quem apresentar candidatura nos termos referidos no artigo 7.º.

Artigo 12.º
Mesas de voto

1. É constituída uma mesa de voto no:

a) Palácio da Justiça I, em Santarém;

b) Palácio da Justiça II, em Santarém;

c) Edifício onde está instalada cada uma das secções de Instância Local do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, excluindo-se as secções de proximidade.

2. As mesas de voto abrem às 13 horas e 30 minutos e encerram às 16 horas e 30 minutos do dia designado para a realização das eleições, sem prejuízo de o presidente da mesa de voto dever declarar encerrada a votação na respetiva mesa logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício respetivo.

3. Em cada mesa de voto há uma urna própria para cada uma das categorias de representantes referidas nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, devidamente identificada com a menção “Juízes”, “Magistrados do Ministério Público” e “Oficiais de Justiça”.

4. Cada mesa de voto é composta pelo oficial de justiça de maior categoria e antiguidade na categoria em funções no respetivo município, que preside, pelo oficial de justiça da categoria inferior imediatamente seguinte e de maior antiguidade na categoria em funções no respetivo município, como primeiro secretário, e pelo oficial de justiça da categoria inferior imediatamente seguinte e de maior antiguidade na categoria em funções no respetivo município, como segundo secretário, que não



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

integrem comissão de eleições nem tenham apresentado candidatura, não podendo haver qualquer ausência simultânea de membros da mesa.

5. A nomeação dos membros de cada mesa de voto incumbe ao administrador judiciário, que a deve divulgar até cinco dias úteis antes da data da eleição.

6. As mesas de voto são instaladas em local discreto e não acessível ao público.

7. Até ao terceiro dia útil anterior ao ato eleitoral, o administrador judiciário publicita, por meio adequado, os locais concretos de instalação de cada mesa de voto.

Artigo 13.º

Local de voto

1. Cada eleitor apenas pode votar no edifício onde está colocado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quem exercer funções nos serviços de Alcanena, Ferreira do Zêzere, Golegã e Mação só pode votar, respetivamente, nos palácios da justiça de Torres Novas, Tomar, Entroncamento e Abrantes.³

Artigo 14.º

Listas de eleitores

1. Até à véspera do dia das eleições, o administrador judiciário deve fazer chegar a cada mesa de voto a lista dos eleitores em cada eleição e providenciar pelas urnas devidamente identificadas.

2. As listas devem conter o nome do eleitor, categoria profissional e local onde exerce funções.

Artigo 15.º

Boletins de voto e votação

1. Cada boletim de voto é constituído por uma folha A4 branca, em papel liso, não transparente, conforme anexo I.

2. O voto exprime-se pela menção legível, de modo a não deixar dúvida, do nome, total ou parcial, da pessoa em quem se vota, com uso de esferográfica ou caneta, podendo também ser aposta, para suprimir dúvida de identificação da pessoa votada, a categoria profissional da pessoa votada e o lugar onde esta exerce funções.

3. Em caso de divergência entre os três elementos referidos no número anterior, prevalece o nome caso não haja dúvida sobre a pessoa em quem se vota.

4. A votação exerce-se por ordem de chegada à mesa de voto.

5. Cada eleitor deve identificar-se mediante exibição de cartão de identificação civil ou profissional, se não for conhecido pelo presidente da mesa ou este tiver dúvida.

6. O presidente de cada mesa de voto verifica a capacidade eleitoral do eleitor, o primeiro e segundo secretário da mesa verificam se o nome do eleitor não está descarregado na lista e, após, o presidente da mesa de voto entrega ao eleitor um boletim de voto.

7. Para votar, o eleitor deve dirigir-se a local que garanta o sigilo da votação e,

³ Redacção introduzida pelo Despacho 2/2023 - RGL, de 5 de Junho de 2023.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

após, deve dobrar o boletim de voto em quatro partes, entregá-lo ao presidente da mesa para se certificar de que se trata apenas de um boletim de voto, após o que deve ser introduzido, de imediato, na urna de voto respetiva e na presença do eleitor, devendo os secretários da mesa descarregar o nome na lista.

8. Caso o eleitor se ausente da mesa de voto antes de o boletim de voto ser introduzido na urna, o respetivo voto é considerado como expressão de desistência do exercício do direito de votar, devendo lavrar-se menção em conformidade na lista eleitoral e na ata respetiva.

9. Após o encerramento da mesa de voto, o presidente de cada mesa de voto elaborará ata de imediato, nela fazendo constar sumariamente as operações realizadas, a assinar por todos os membros da mesa de voto respetiva.

Artigo 16.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

1. Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar, ao presidente da mesa respetiva, reclamação ou protesto, que o presidente da mesa de voto decide imediatamente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Caso a decisão, ou a sua omissão, não afete o normal prosseguimento da votação, o presidente da mesa pode relegar a decisão referida no número anterior para depois do encerramento da mesa de voto, devendo então ser decidido na ata mencionada no número 9 do artigo anterior.

3. Das decisões referidas nos números anteriores é admissível reclamação imediata para a comissão de eleições, que decidirá de imediato.

Artigo 17.º

Apuramento dos votos

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa de voto encerrará cada uma das urnas por forma a manter a integridade destas, sendo as mesmas recolhidas para o Palácio da Justiça I, em Santarém, até ao dia seguinte por ordem do Conselho de Gestão, acompanhadas das listas referidas no artigo 14.º e da ata referida no artigo 15º, número 9.

2. Compete à respetiva comissão de eleições proceder à abertura das urnas e contagem dos votos no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da recolha prevista no número 1.

3. As urnas são abertas na presença de todos os membros presentes da comissão eleitoral, a fim de se conferir o número de boletins de voto.

4. Após, o presidente da comissão eleitoral ou outro membro por sua ordem desdobrará os boletins de voto e anunciará em voz alta o nome votado, enquanto dois outros membros da comissão de eleições registam em folha própria os votos atribuídos a cada votado, os votos em branco e os votos nulos.

5. No termo dessas operações, o presidente da comissão eleitoral procederá,



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

com a intervenção de outros membros da comissão de eleições, à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto.

6. Havendo divergência entre o número de votantes constante da lista de eleitores de uma mesa de voto e o número de boletins de voto depositados na respetiva urna, a eleição será repetida caso essa diferença de votos seja superior à diferença de votos entre o eleito e o que se seguir por ordem decrescente do número total de votos validamente expressos obtidos e observa-se o disposto no artigo 6.º, n.º 4.

Artigo 18.º

Votos em branco e nulos

1. É voto em branco o do boletim de voto depositado em urna sem conter qualquer menção inscrita além do teor do anexo I.

2. É nulo o voto que:

a) Contém qualquer menção não constante do anexo I, ainda que meramente numérica ou escrita, além do nome da pessoa votada, categoria profissional desta e local onde esta exerce funções;

b) Contém nome de pessoa não elegível;

c) É não legível o nome da pessoa votada;

d) Deixa dúvida sobre a identificação da pessoa votada.

Artigo 19.º

Apuramento e designação

1. Concluídas as operações de escrutínio, a competente comissão de eleições procederá à determinação do número de votantes reportada à eleição prevista em cada uma das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artº 109º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, do número de votos validamente expressos obtidos por cada votado, do número de votos em branco e do número de votos nulos, bem como as respetivas percentagens.

2. Concluído o apuramento, é designada a pessoa mais votada na respetiva eleição.

Artigo 20.º

Ata

1. Cada comissão de eleições elabora, sob orientação do presidente, ata das operações de apuramento e designação, a redigir por membro da respetiva comissão de eleições disso incumbido pelo presidente.

2. A ata deve conter os seguintes elementos:

a) A data e local;

b) A hora de abertura e do encerramento das operações de apuramento e designação;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

- c) Os nomes de todos os membros da comissão eleitoral;
- d) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
- e) O número total de votantes;
- f) O nome das pessoas validamente votadas, o número de votos validamente expressos obtidos por cada uma e a respetiva percentagem do universo de votos validamente expressos;
- g) O número de votos em branco e respetiva percentagem;
- h) O número de votos nulos e respetiva percentagem;
- i) As divergências de contagem que ocorram;
- j) Quaisquer reclamações ou protestos e respetivas decisões;
- k) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção;
- l) A assinatura de todos os membros da comissão eleitoral respetiva.

Artigo 21.º

Publicitação dos resultados

Até ao dia útil imediatamente seguinte à conclusão das operações de apuramento e designação, a comissão eleitoral publicita, por correio eletrónico e mediante afixação edital em todos os edifícios do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, os resultados finais por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, serviços do Ministério Público junto desses tribunais e respetiva secretaria.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 22.º

Destruição dos boletins de voto

1. Os boletins que correspondem a votos em branco e nulos são destruídos entre o 30º e o 60º dia posterior à data da eleição, em ato presidido pelo administrador judiciário e na presença de dois oficiais de justiça por si designados, de que se lavra auto.
2. Os boletins de voto correspondentes a votos validamente expressos são destruídos entre o 30º e o 60º dia útil posterior ao termo do prazo para recurso de qualquer decisão da comissão de eleições ou, havendo recurso, à data da decisão final do recurso.
3. A destruição dos boletins de voto mencionados no número anterior é precedida de despacho do juiz presidente a ordená-la, após audição dos restantes membros do Conselho de Gestão, e realiza-se nos termos mencionados no número 1, segunda parte.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

Artigo 23.º

Revisão

1. O procedimento para a revisão e a aprovação do presente regulamento compete ao Conselho de Gestão.

2. Em cada mandato referido no artigo 6.º pode operar-se apenas uma revisão deste regulamento.

3. Nos primeiros seis meses posteriores à aprovação deste regulamento pode operar-se a revisão do mesmo, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 24.º

Publicitação do regulamento

Após aprovação, o presente regulamento é divulgado, por meio adequado, por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, serviços do Ministério Público junto desses tribunais e respetiva secretaria.

Artigo 25.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Santarém, 10 de novembro de 2016

Os membros do Conselho de Gestão,

JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA, juiz presidente

PAULO MORGADO DE CARVALHO, magistrado do Ministério Público coordenador

MANUEL LUÍS DOS SANTOS GRILLO, administrador judiciário



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Conselho de Gestão

Anexo I

Nome da pessoa em quem se vota: _____

Categoria profissional: _____

Local onde exerce funções: _____